



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33830</u> pág. <u>214</u>
de: <u>02, 08, 2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 343/2018	
INTERESSADO (A):	José Josimar Soares
ASSUNTO:	Reconsideração de Devolução de Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015 – Decisão nº 079/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000250.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o bolsista **José Josimar Soares**, vinculado ao Programa RH-INTERIORIZAÇÃO assinou o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista em 23 de abril de 2015, no qual declara estar de acordo com as regras do Edital nº 003/2015;

b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, no qual relata que o bolsista estava inadimplente em razão da não entrega do Relatório Técnico vencido em 01/01/2018. O interessado manifestou-se em 01/02/2018 informando esta Fundação que teria defendido sua tese em 16/11/2017, assim recebendo 02 (duas) mensalidades de bolsa indevidamente, em razão da defesa antecipada da tese.

c) o despacho da Diretoria Técnica Científica – DITEC, que informa que após análise do dossiê do referido bolsista, foi constatado que o mesmo teria recebido indevidamente 01(uma) mensalidade de bolsa repassada juntamente com a primeira mensalidade em julho/2015, tendo o interessado que realizar o ressarcimento de 03 (três) mensalidades de bolsa no valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais),

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **José Josimar Soares**, no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do descumprimento das regras vigentes no Edital nº 003/2015, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO e o recebimento de mensalidade paga em duplicidade;

II **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

III **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de junho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro